



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27.554.914/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 144/90

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 117/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 1º da Resolução nº 117/88, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 198.478,70 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e setenta centavos), a remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

§ 1º - A parte fixa da remuneração corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor fixado e 60% (sessenta por cento) a parte variável.

§ 2º - O Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, não receberá a parte variável da remuneração.

§ 3º - No caso das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias não se realizarem por falta de Quorum, os Vereadores presentes farão júris à Remuneração da parte variável.

§ 4º - Nas Sessões Extraordinárias até o máximo de 04 (quatro) por mês o Vereador que não comparecer ou comparecer e não participar da votação, estará sujeito às mesmas condições do parágrafo segundo.

Art. 2º - O Artigo 3º da Resolução nº 117/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os valores fixados no "caput" do Artigo 1º, desta Resolução, serão corrigidos sempre que houver correção dos vencimentos dos Servidores Municipais; observado os mesmos índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ,